

**LEI Nº 689/2017**  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taciba para o quadriênio de 2018 à 2021 e dá outras providências.”***

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taciba, para o período de 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018 - 2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Taciba para o quadriênio de 2018 - 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos seguintes Anexos:

**Anexo I** – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6º** - Fica o executivo autorizado a, por Decreto, introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III - aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de Dezembro de 2017.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**WILLIAN GABELONI BATISTA**

Secretario Municipal de  
Administração e Finanças